



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
SETOR DE LICITAÇÕES



**Inexigibilidade de Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA.**



**CONTRATO Nº 023/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA CAMPOS E FARIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como CONTRATANTE, e o Escritório de Advocacia **CAMPOS E FARIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.150.244/0001-00, OAB/AL RE 274/2010, estabelecida na Rua Durval Guimarães, nº 1217, Sala 103, Ponta Verde, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Luiz Roberto Barros Farias, portador do RG sob o nº 8740 OAB/AL e inscrito no CPF sob o nº 054.874.334-70, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 14.039/2020 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1– O presente instrumento tem por objeto a contratação de Escritório Jurídico especializado em Direito Público Municipal, com vistas à prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria de natureza singular, destinada à defesa dos interesses do Município Contratante, mediante a adoção de todos procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, para **Contratação de Escritório Jurídico para objetivo revisar, recalcular, anular, compensar e/ou recuperar débitos e créditos federais, estaduais e municipais, decorrentes de repartição de receitas tributárias, exercício da competência tributária municipal, autuações fiscais federais, execuções fiscais e outras demandas administrativas ou judiciais.**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
SETOR DE LICITAÇÕES**



**1.2** – O **CONTRATADO** se compromete a adotar todos os procedimentos na forma da legislação aplicável, e demais leis aplicáveis a espécie, quais sejam administrativos, contábeis, jurídicos, de análise e extrajudiciais, para a recuperação das receitas da **CONTRATANTE**;



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1** – Incumbe ao **CONTRATADO** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades;

**2.2** – As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, verbalmente via telefone ou pessoalmente, no escritório profissional do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O **CONTRATADO** perceberá os honorários contratuais na ordem de 20% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda, ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, a serem pagos após a apresentação da certidão de trânsito em julgado da ação que julgar procedente a demanda, reconhecendo o direito da **CONTRATANTE**;

**3.2** Após a conclusão dos serviços de diagnóstico, com a apresentação dos resultados obtidos à **CONTRATANTE** e, diante da desistência por parte desta, de sequência dos trabalhos para a recuperação dos créditos existentes, a **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento dos serviços de diagnósticos efetuado, na ordem de R\$ 0,02 (dois centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante apurado, na ocasião da desistência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado conforme previsão legal do artigo 107, da Lei federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, ou até o trânsito em julgado da demanda, a depender de quais dos prazos será mais célere.



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando O CONTRATADO para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

5.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que O CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

5.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que O CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

5.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

5.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona - Penalidades, deste Contrato;

5.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer



00000600



falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

**6.3** - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.4** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**6.5** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.6** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

**6.7** - Não subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

**6.8** – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21;

**7.2** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

**7.3** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, em conformidade com o disposto



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
SETOR DE LICITAÇÕES



nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21;

**8.2** - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.



### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**9.1** - As despesas oriundas da presente contratação poderão ser custeadas com verba própria, constantes da Lei Orçamentária Anual;

**Órgão:**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade:

0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**Projeto/Atividade:**

04.123.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**Elemento de Despesa:**

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**9.2** – A presença da presente cláusula não veda o destaque dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, §4º da Lei 8906/94, devendo esta modalidade de pagamento ser utilizada preferencialmente, se assim o juízo entender cabível, dada a natureza da verba a ser recuperada.

**9.3** – Pelo fato do proveito econômico efetivo da presente contratação, só pode ser mensurado quando da competente liquidação na fase de cumprimento de sentença (no âmbito do processo judicial), o contratante se compromete a quando da inscrição do precatório pela União em seu orçamento, proceder também com os meios legais necessários, afim de fazer constar previsão orçamentária suficiente em seu orçamento para custear o pagamento dos respectivos honorários advocatícios pactuados na cláusula terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1** - Toda e qualquer alteração do presente CONTRATO somente será válida se tomada expressamente em mútuo consenso pelas partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência ao Prefeito Municipal.

SEM EFEITO

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Anadia, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Destarte, para firmeza e como prova de haverem assim contratado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Anadia/AL, 05 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS  
Data: 05/03/2024 12:40:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
**José Celino Ribeiro de Lima**  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANADIA/AL  
CONTRATANTE

**Luiz Roberto Barros Farias**  
Representante Legal  
CAMPOS E FARIAS ADVOCACIA E  
CONSULTORIA  
CONTRATADO

Testemunha: Luciane Paulino dos Santos CPF: 083.309.514-69

Testemunha: Adriano Barbosa Silva CPF: 022.757.714-09